



Processo n. 228.645/2017

CONTRATO N. 2018/059.0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA GERENCIADOS DE BANCOS DE DADOS ORACLE E OPTIONS.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., situada na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550 – Conj. 2308 – Vila São Francisco, Zona Sul, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 14.139.773/0001-68, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor JOÃO BOSCO ARAÚJO PINTO FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.259013/2016-17, referente ao Pregão Eletrônico n. 4/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Lei n. 11.077, de 30 de dezembro de 2004; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 12 de novembro de 2010, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options da CONTRATANTE pelo período de 12 (doze) meses incluindo garantia e atualização de software, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
3	Oracle Partitioning	16

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser informado pelo órgão responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

3.2. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega	Percentual pago

I	Assinatura do Contrato	Dia D	0% (zero)
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias	0% (zero)
III	Termo de Recebimento Provisório	No ato da entrega das soluções	0% (zero)
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 15 dias	0% (zero)
V	Ateste da Nota Fiscal	30 (trinta) dias	100% (cem por cento)

3.3. A entrega das licenças adquiridas deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo.

3.4. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá prestar atendimento a todas as ocorrências registradas na sua Central de Atendimento, referentes ao objeto contratado.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. Os serviços de atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA, observada as condições do Termo de Referência.

3.8. O serviço de suporte técnico consiste em:

3.8.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou execução das aplicações da CONTRATANTE que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.3. Deverá ser prestado 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados e será acionado via portal web específico do cliente ou via ligação telefônica, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte via web e telefone, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer os identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.12. Na abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir um registro do



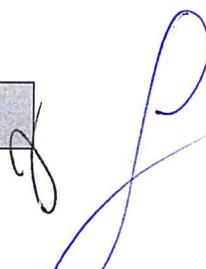
chamado técnico contendo, no mínimo:

- 3.12.1. Número do chamado;
 - 3.12.2. Data e hora de abertura do chamado;
 - 3.12.3. Severidade do erro.
- 3.13. Os chamados serão abertos, pela CONTRATANTE ou por empresa por ela designada, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.
- 3.14. A CONTRATADA deverá garantir que a CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.
- 3.15. A CONTRATANTE informará o grau de severidade do problema detectado, obedecendo aos critérios estipulados no item Níveis de Serviço.
- 3.16. As atualizações das licenças consistem em:
- 3.16.1. Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);
 - 3.16.2. Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
 - 3.16.3. Scripts de atualização;
 - 3.16.4. Acesso às bases de conhecimento da CONTRATADA;
 - 3.16.5. Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;
- 3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade do material;
- 3.18. A CONTRATADA deverá informar a descoberta de defeitos nos softwares especificados no Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, devendo divulgar as descrições desses defeitos e seus possíveis impactos;
- 3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar através de um sistema de suporte via internet, as informações sobre patches de correção, com as respectivas plataformas suportadas, para o software contratado, devendo deixar disponíveis para download, a partir do referido sistema de suporte via internet, as correções lançadas (patches);
- 3.20. A CONTRATADA também deverá disponibilizar através do sistema de suporte via internet, o lançamento de versões de softwares com as respectivas plataformas suportadas para os softwares objeto da contratação, tão logo estejam disponíveis devendo deixar disponíveis para download, no referido sistema de suporte via internet, as versões lançadas;
- 3.21. A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações do software disponibilizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global:

Item	Descrição	Qtde Contratada	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------------------	-------------------	-------------



3	Licenças de Oracle Partitioning	16	R\$ 37.125,00	R\$ 594.000,00
---	---------------------------------	----	---------------	----------------

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Serão descontados do pagamento os valores oriundos da aplicação de eventuais abatimentos ou sanções.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos softwares efetivamente entregues e suporte técnico efetuado, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

5.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.



5.15. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.16. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.17. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000051, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa: 4.4.90.40

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze meses), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA será aferida conforme Acordo de Nível de Serviço constante do item 5.1 do Termo de Referência e poderá ter valores glosados pelo não atendimento dos níveis de serviço, conforme “item 5.2. Valores e Procedimentos para pagamento Proporcional ou Variável” do Termo de Referência.

8.2. Além dos abatimentos informados no item acima, a CONTRATADA está sujeita à aplicação das sanções.

8.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos níveis mínimos de serviço para os serviços suporte técnico estabelecidos no item 2.10. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

9.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.



9.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.7. A multa prevista neste item aplicar-se-á também aos casos de integralização de garantia.

9.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10. Será considerada extinta a garantia:

9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

9.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93



12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Considera-se o órgão responsável pela gestão dos serviços deste Contrato a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) da CONTRATANTE, situada no Edifício Principal, que designará os fiscais responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE, no que se refere ao objeto do contrato.

15.3. A CONTRATADA e seus funcionários, quando estiverem prestando serviços no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, poderão ser auditados quando sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

15.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

15.5. A CONTRATADA deverá assinar todos os Termos Anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

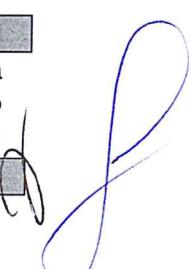
CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8.666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO



19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Brasília, 06 de abril de 2018.

Pela CONTRATANTE:

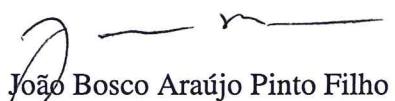


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) Daun p6440

2) Thays Biagin

Pela CONTRATADA:



João Bosco Araújo Pinto Filho
Diretor
CPF n. 029.809.024-46

CCONT/AV